

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

**LEI**

LEI .....



LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.589, DE 19 DE MAIO DE 2022

**EMENTA:** INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA A GRATIFICAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ATOS E CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E OS CONTRATOS DESTE DECORRENTES, NA FORMA QUE INDICA, DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DOS ARTS. 7º INCISOS I, II E III E SEUS §§ 1º E 2º E ART. 8º E SEUS §§ 1º, 2º, 3º E 5º DA LEI NACIONAL Nº. 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta, a **Gratificação de Desempenho de Atividade Licitatória – GDAL**, para fins de remuneração dos agentes públicos designados para o desempenho de atividades e procedimentos, elaboração de atos e condução do processo licitatório e os contratos deste decorrentes.

**Art. 2º.** Para fins do disposto no artigo 1º desta Lei, a concessão da **Gratificação de Desempenho de Atividade Licitatória – GDAL**, para os servidores efetivos designados para o desempenho de atividades e procedimentos, elaboração de atos e condução do processo licitatório e os contratos deste decorrentes, na esfera da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observará o art. 58, *primeira parte*, da Lei Municipal nº 2. 442/2019 – Que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Itabuna.

**Art. 3º.** A Gratificação de Desempenho de Atribuição Licitatória – GDAL, tem natureza remuneratória e precária, concedida, por ato do Prefeito Municipal, aos **servidores públicos efetivos e comissionados**, designados para prestação de serviços e exercício das atividades constantes dos arts. 1º e 2º desta Lei, quando da operacionalização do processo licitatório e os contratos deste decorrentes sob a vigência das normas do art.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

7º incisos I, II e III e seus §§ 1º e 2º e art. 8º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Nacional nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, seus regulamentos, e demais normas vigentes e aplicáveis, serão pagas nos seguintes valores:

I - quando designados para atuarem:

- a) presidente de comissão: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) pregoeiros, agentes e membros de comissão de contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) membros de equipe de apoio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - quando designados para atuarem nas Secretarias Municipais da Infraestrutura e Urbanismo e de Saúde:

- a) presidente de comissão: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) pregoeiros, agentes e membros de comissão de contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) membros de equipe de apoio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 4º.** A gratificação de que dispõe os arts. 1º e 2º desta Lei, observa as seguintes condicionantes:

I - não será incorporada à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões; e

III - compreende tão somente período de efetivo exercício e desempenho de atividades e procedimentos, elaboração de atos e condução do processo licitatório e os contratos deste decorrentes.

**Parágrafo único.** A gratificação que dispõe esta Lei é incompatível com qualquer outra gratificação ou hora extra.

**Art. 5º.** Os servidores que atuarem, simultaneamente, em mais de uma das atividades elencadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, ainda que no âmbito de órgãos diferentes receberão apenas a parcela fixa da gratificação de maior valor.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 6º.** A gratificação que dispõe o art. 2º desta Legislação, quando atribuída a servidor efetivo, é incompatível com qualquer outra gratificação ou hora extra e, também, em observância a regra do art. 59 da Lei Municipal nº 2. 442/2019 não será computada e nem acumulada para efeito de concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário ulterior, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 7º.** Para os fins das normas do art. 7º incisos I, II e III e seus §§ 1º e 2º e art. 8º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Nacional nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, considera-se:

- I - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento de um pregão;
- II - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;
- III - equipe de apoio: servidores indicados para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;
- IV- comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

### CAPÍTULO II

#### DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 8º.** As comissões de contratação ou as estruturas administrativas destinadas às contratações públicas poderão ser constituídas por, no máximo, 8 (oito) agentes públicos cada, vedada a acumulação de parcelas fixas pela participação em mais de uma comissão de contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. As licitações realizadas na modalidade "pregão" deverão ser processadas por pregoeiro habilitado para o exercício desta atribuição, mediante o auxílio dos integrantes da equipe de apoio.

§ 2º. As equipes de apoio devem ser compostas, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do certame.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação poderá constituir até 4 (quatro) comissões de contratação para o desenvolvimento das suas atividades institucionais, abrangendo o Sistema de Registro de Preços, as demandas internas do próprio órgão e as demandas dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O aumento do quantitativo de comissões a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser fundamentado e justificado pelo gestor, com apresentação de indicadores que demonstrem o possível aumento de eficiência na atividade do órgão ou entidade.

Art. 10. Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe de apoio, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à gratificação do servidor público, pelo prazo que durar o afastamento.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará no que for necessário e couber, posteriormente, normas aplicáveis ao Processo Licitatório e seus contratos decorrentes, para conformá-las à Lei Nacional nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 13.** Estende-se aos agentes públicos, no que couber e não contrariar esta Lei, designados para o desempenho de atividades e procedimentos, elaboração de atos e condução do processo licitatório e os contratos deste decorrentes, na esfera da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na vigência atual das Leis Nacionais n.ºs. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas posteriores modificações, 12.232 de 29 de abril de 2010 com suas alterações posteriores e 12.462 de 4 de agosto de 2011, a **Gratificação de Desempenho de Atividade Licitatória – GDAL**.

**Parágrafo único.** Na atribuição da **Gratificação de Desempenho de Atividade Licitatória – GDAL**, até que se encerre a vigência das Leis mencionadas no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adequará o valor da gratificação definindo a função desempenhada pelo agente público as hipóteses do art. 3º incisos I alíneas “a”, “b” e “c” e II alíneas “a” e “b” desta Lei.

**Art. 14.** Fica revogada a Lei Municipal n.º. 1.985, de 13 de dezembro de 2005, e demais disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer dispositivo contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 19 de maio de 2022.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Dados: 2022.05.26 15:22:55 -03'00'

MOISÉS FIGUEIREDO DE  
CARVALHO:6046243459  
1  
**MOISÉS FIGUEIRÊDO DE CARVALHO**  
Secretário de Governo

Assinado de forma digital por  
MOISÉS FIGUEIREDO DE  
CARVALHO:60462434591

Dados: 2022.05.26 14:48:52  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**L E I Nº 2.591, DE 26 DE MAIO DE 2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão do benefício “**TICKET ALIMENTAÇÃO**” aos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em observância à determinação do art. 37, inciso X da Constituição Federal promove revisão do valor financeiro do “**TICKET ALIMENTAÇÃO**” concedido e pago mensalmente aos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional, recompondo o poder aquisitivo deste benefício, fixando a quantia de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), **retroativo ao mês de abril de 2022**, a ser creditado na folha do **mês de maio de 2022**.

**Parágrafo único** - Fica vedado o pagamento do valor do “**TICKET ALIMENTAÇÃO**” concedido nos termos desta Lei, às categorias dos servidores anteriormente não contempladas em legislações anteriores.

**Art. 2º** - O pagamento do valor do “**TICKET ALIMENTAÇÃO**”, correspondente ao retroativo ao mês de abril de 2022, será pago em parcela única, a ser creditada na folha de pagamento do mês de maio de 2022.

**Art. 3º** - A revisão de que trata esta Lei, não se aplica aos Professores de Níveis de I a IV da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** - O benefício a que se refere o caput deste artigo e seus incisos, será creditado a todos os servidores que estejam no efetivo exercício e desempenho das funções e atribuições dos seus respectivos cargos, considerando-se para fins de direito ao crédito referente ao benefício, os afastamentos por gozo de licença a maternidade e paternidade.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 5º** - A partir do mês de novembro de 2022, o valor financeiro do "**TICKET ALIMENTAÇÃO**" concedido e pago mensalmente aos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional, corresponderá a R\$500,00 (quinhentos reais), não retroagindo o **novo valor** para fins de pagamento dos meses anteriores do ano em curso e, da mesma forma, de anos anteriores a vigência desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à **1º de abril de 2022**.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº **2.552 de 29 de julho de 2021** e nº. **2.559 de 22 de setembro de 2021**.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2022.05.26 15:24:44 -03'00'